



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 1.653-B, DE 2023**

**(Do Sr. Marangoni)**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com subemenda (relator: DEP. PASTOR EURICO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer do relator
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Subemenda adotada pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

**(Do Sr. MARANGONI)**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.*

*§ 1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.*

.....  
*§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher e seus filhos crianças e adolescentes. (NR)*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Apresentação: 05/04/2023 16:53:05.637 - MESA

PL n.1653/2023



\* C D 2 3 0 1 6 1 5 9 0 1 0 0 LexEdit





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 05/04/2023 16:53:05.637 - MESA

PL n.1653/2023

### JUSTIFICATIVA

Assim como as mulheres, crianças e adolescentes são vítimas de violência doméstica e necessitam de atendimento especializado.

Sabemos que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm profissionais capacitados para realizar o acolhimento das vítimas e os locais de apoio precisam realizar o atendimento humanizado dos filhos dessas mulheres. As crianças e adolescentes são personagens fragilizados nessas situações.

As agressões sofridas pela família, sejam elas físicas ou verbais, estupros e outras, com autoria dos próprios maridos, companheiros, namorados, filhos, pais, avós, precisam ser de conhecimento imediato das autoridades do Poder Público.

Atingimos uma vitória quando da publicação da Lei nº 14.541, que determina que as delegacias especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) devem ter funcionamento 24 horas por dia, inclusive feriados e finais de semana. Contudo, além de acolher as mulheres, as delegacias também precisam efetuar o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica por se tratarem de estabelecimentos qualificados para realizar o encaminhamento dessas vítimas.

Pelas razões acima, pedimos apoio para aprovação da presente proposição a fim de amparar todas as vítimas de violência doméstica do seio familiar.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**  
**UNIÃO/SP**



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230161590100>



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

<b>LEI Nº 14.541, DE 03 DE ABRIL DE 2023</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202304-03;14541">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202304-03;14541</a>
<b>Art. 3º</b>	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

#### PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

**Autor:** Deputado MARANGONI

**Relatora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, de autoria do nobre Deputado MARANGONI, visa, por alteração do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher”, a ampliar o atendimento nessas unidades policiais para as crianças e adolescentes.

O autor argumenta que, assim como as mulheres, crianças e adolescentes também são vítimas de violência doméstica e necessitam de atendimento especializado. Ele destaca que as Deam possuem profissionais capacitados para acolher vítimas e proporcionar um atendimento humanizado, não só para as mulheres, mas também para seus filhos, que são particularmente vulneráveis nessas situações.

Concordante com a orientação do Ministério da Justiça, em relação ao § 1º, do art. 3º (...) entende-se que o mais importante é que o atendimento seja realizado por um policial capacitado, com vocação e que entenda sobre as peculiaridades do trabalho com crianças e adolescentes vítimas de violência, não havendo necessidade de distinção de gênero para o policial que atende tais vítimas.

Acerca da alteração sugerida ao caput do art. 3º, conforme solicitação de entidades que representa a Polícia Civil, em escala nacional, justifica-se que, não há efetivo suficiente nem condições estruturais nas Polícias Civis para prover criação e

Apresentação: 17/06/2024 11:58:45:550 - CSPCCO  
PRL2 CSPCCO => PL1653/2023

PRL n.2





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

funcionamento ininterrupto de Delegacias da Mulher, deve acontecer de modo que os procedimentos e protocolos minimizem o trauma e maximizem a proteção legal e social das vítimas.

O projeto foi apresentado em 18 de abril de 2023 e encaminhado, em 16 de maio, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O prazo para a apresentação de emendas foi aberto em 22 de maio de 2023 e encerrado em 1º de junho de 2023, com a proposta de emenda realizada pela relatora.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, está sob análise desta Comissão Permanente por tratar de questões relacionadas à violência urbana e à proteção de vítimas de crime e suas famílias, conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Após análise, concordamos com a proposta do autor de ampliar o atendimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher para incluir crianças e adolescentes, que são igualmente vulneráveis e potenciais vítimas de violência doméstica. Nas delegacias, é comum o registro de casos graves envolvendo menores, como lesão corporal, estupro, pedofilia e tortura.

A proteção dessa população deve ser prioritária, e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher estão bem-posicionadas para contribuir significativamente para a garantia de um ambiente saudável e seguro, livre de violência, conforme as políticas públicas de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, com a emenda proposta pela relatora.

**Sala da Comissão, em de de 2024.**  
**Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**  
**Relatora**

Apresentação: 17/06/2024 11:58:45:550 - CSPCCO  
PRL2 CSPCCO => PL1653/2023

PRL n.2





# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **EMENDA MODIFICATIVA N° (AO PL 1653/2023)**

Altera-se a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei 1653/2023:

“Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão de acordo com as possibilidades institucionais”

§ 1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, por policiais capacitados.

§3° ..... "

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

**Delegada Adriana Accorsi**  
**Deputada Federal**  
**PT/GO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.653/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Telhada, Delegada Adriana Accorsi, Delegada Katarina, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Duda Salabert, General Girão, Junio Amaral, Marcos Pollon, Osmar Terra e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA  
Presidente

Apresentação: 19/06/2024 12:43:04 - CSPCCO  
PAR 1 CSPCCO => PL1653/2023

PAR n.1





## MARA DOS DEPUTADOS

MISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
GANIZADO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 1.653, de 2023

Apresentação: 19/06/2024 12:43:04:750 - CSPCCO  
EMC-A 1 CSPCCO => PL 1653/2023  
EMC-A n.1

#### EMENDA 1

Altera-se a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei 1653/2023:

“Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à  
Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de  
todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes,  
ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que  
tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar,  
crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e  
funcionarão de acordo com as possibilidades  
institucionais”

§ 1º O atendimento às mulheres e seus filhos  
crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em  
sala reservada e, por policiais capacitados.

§3º .....

.....

Sala da Comissão, 18 de junho de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)  
**Presidente da CSPCCO**



\* C D 2 4 2 0 7 7 3 0 5 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

**Autor:** Deputado MARANGONI

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, de autoria do Deputado Marangoni, tem por objetivo incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de um atendimento especializado e humanizado nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, tanto para as mulheres quanto para seus filhos, que frequentemente são vítimas indiretas ou diretas de violência doméstica. Além disso, o proponente ressalta a fragilidade de crianças e adolescentes nesses contextos e a necessidade de as autoridades públicas tomarem conhecimento imediato das agressões familiares, que podem incluir violência física, verbal e sexual, muitas vezes cometidas por parentes próximos.

Apresentado em 18 de abril de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 16 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e à Comissão de



\* C D 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*

Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

No dia 18 de junho de 2014, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 1.653/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Aberto, a partir de 14 de outubro de 2024, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado no dia 30 do mesmo mês, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família se manifestar sobre o mérito das proposições em exame, por se tratar de matéria relativa à criança e ao adolescente e à proteção de direitos do menor, a teor do disposto no art. 32, inciso XXIX, alínea “i” do Regimento Interno desta Casa.

A aprovação do Projeto de Lei nº 1.653/2023, com a emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar. O texto proposto amplia o escopo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, garantindo que, além das mulheres, os filhos menores — muitas vezes igualmente expostos a traumas graves, como abuso sexual, tortura e agressões físicas — possam receber atendimento especializado e humanizado nesses espaços.

A emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado modifica o texto para permitir que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher adaptem seu



\* C D 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*

funcionamento conforme as possibilidades institucionais, o que é essencial para garantir que a ampliação das atribuições ocorra de forma prática e sustentável. Além disso, ao incluir o atendimento de crianças e adolescentes decorrentes de filiações socioafetivas, a proposta reconhece a diversidade de arranjos familiares e reforça o compromisso com a proteção integral dos menores, independentemente de sua relação biológica com a mulher atendida.

Outro ponto central da emenda é a exigência de salas reservadas e do atendimento realizado por policiais capacitados, promovendo acolhimento seguro e adequado às necessidades das vítimas. Esse cuidado reflete o compromisso com o fortalecimento das políticas públicas de segurança e proteção, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes internacionais de direitos humanos.

Ademais, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher já possuem estrutura e expertise no atendimento a mulheres em situação de violência, tornando-as locais estratégicos para a expansão desse cuidado a crianças e adolescentes. Essa integração evita a duplicação de esforços e reforça o papel das delegacias como centros de referência no enfrentamento à violência doméstica, oferecendo respostas mais ágeis e eficazes.

Por fim, a proposta também contribui para a redução da violência urbana, ao garantir proteção imediata às vítimas e fortalecer os mecanismos de denúncia e combate aos crimes contra menores. A aprovação do projeto e da emenda é um passo crucial para consolidar um sistema de atendimento integrado e eficaz, que priorize a segurança e o bem-estar das vítimas mais vulneráveis de nossa sociedade.

Diante dos argumentos apresentados e da relevância do tema, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, e da emenda apresentada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, contudo, para uma melhor técnica legislativa e para que não surjam dúvidas sobre a existência da matéria, inserimos uma subemenda a emenda adotada nesta comissão mencionada para que o § 2º, do art. 3º da lei 14.54/2023 continue a vigorar.



\* C D 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator

Apresentação: 02/07/2025 12:05:05:047 - CPASF  
PRL 2 CPASF => PL 1653/2023  
PRL n.2



\* C D 2 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730080300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSITÊNCIA SOCIAL,  
 INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**  
**SUBEMENDA À EMENDA ADOTADA PELA CSPCCO**  
**AO PL 1653/2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher

Inclui-se na **emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** ao PL 1.653/2023, a redação do § 2º, do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023:

“Art.. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão de acordo com as possibilidades institucionais”.

§1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, por policiais capacitados.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º.....” (NR)

Sala das Sessões, em                   de                   2025

Deputado PASTOR EURICO  
 Relator



\* C D 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*

2024-16191

Apresentação: 02/07/2025 12:05:05:047 - CPASF  
PRL 2 CPASF => PL 1653/2023  
**PRL n.2**



\* C D 2 5 8 7 3 0 0 8 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258730080300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico



Câmara dos Deputados

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1653 /2023, da Emenda Adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com Subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Eurico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Detinha, Flávia Morais, Geovania de Sá, Meire Serafim, Messias Donato, Pastor Eurico e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

**Deputado RUY CARNEIRO**  
**Presidente**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 21/08/2025 10:44:41.633 - CPASF  
SBE-A 1 CPASF => PL 1653/2023

SBE-A n.1

**SUBEMENDA ADOTADA  
À EMENDA ADOTADA PELA CSPCCO  
AO PL 1653/2023**

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher

Inclui-se na **emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado** ao PL 1.653/2023, a redação do § 2º, do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023:

“Art.. 2º O art. 3º, da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres e seus filhos crianças e adolescentes, ainda que decorrentes de filiação socioafetiva, que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão de acordo com as possibilidades institucionais”.

§1º O atendimento às mulheres e seus filhos crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, por policiais capacitados.



§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º ..... " (NR)

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**  
Presidente



\* C D 2 2 5 9 2 7 8 3 3 2 1 2 0 0 \*